



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA – CAMPUS ALEGRETE
RS 377, Km 27, 2º Distrito Passo Novo – CEP 97555-000 – Alegrete – RS

CHAMADA PÚBLICA DE COMPRA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2020 (Processo Administrativo n.º 23215.001546/2020-10)

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA CAMPUS ALEGRETE, por meio da Coordenação de Licitações e Contratos, com sede na RS 377. Km 27, 2º Distrito Passo Novo, Alegrete- RS, realizará Chamada Pública para compra de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para a Alimentação Escolar, atendendo a Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009, a Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013, e as exigências estabelecidas neste Edital, aplicando-se subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Data da sessão: 30/11/2020

Horário: 09 h (horário de Brasília)

LOCAL: Auditório do Campus Alegrete,

ENDEREÇO: RS 377. Km 27, 2º Distrito Passo Novo, Alegrete- RS

1 OBJETO

1.1 Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e empreendedor rural para atender os alunos matriculados no Instituto Federal Farroupilha Campus Alegrete conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2 A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante no Termo de Referência/Cardápio, facultando-se ao agricultor a participação em quantos itens forem de seu interesse.

2 DO MAPEAMENTO DOS PRODUTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR

2.1 A articulação entre os atores sociais envolvidos no processo de



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA – *CAMPUS ALEGRETE*
RS 377, Km 27, 2º Distrito Passo Novo – CEP 97555-000 – Alegrete – RS

aquisição de produtos da agricultura familiar para a alimentação escolar é fundamental para a boa execução do programa.

2.2 Para identificar a diversidade e a quantidade dos gêneros alimentícios ofertados pela agricultura familiar que serão utilizados no cardápio da alimentação escolar, o Instituto Federal Farroupilha Campus Alegrete e a nutricionista responsável técnica (RT) pelo programa reuniram-se com o controle social, a secretaria de agricultura e as entidades locais de assistência técnica e extensão rural, para solicitar o mapeamento dos produtos da agricultura familiar local.

2.3 O mapeamento encontra-se no ANEXO VI e contém a discriminação dos produtos locais, quantidade de produção e época de colheita (calendário agrícola).

3 DO CARDÁPIO

3.1 De posse do mapeamento dos produtos da agricultura familiar local, o nutricionista responsável técnico elaborou os cardápios da alimentação escolar, incluindo alimentos regionais, com respeito às referências nutricionais e aos hábitos alimentares locais, e conforme a safra, obedecendo a sazonalidade e a quantidade produzida na região.

3.2 O Termo de Referência/cardápio encontra-se no ANEXO I e contém a especificação completa dos gêneros alimentícios a serem adquiridos, e sem indicação de marca.

4 DOS PREÇOS

4.1 Os preços dos produtos a serem adquiridos da agricultura familiar serão os publicados no ANEXO I deste edital de Chamada Pública.

4.2 Para a definição dos preços, foi realizada ampla pesquisa de preços. O preço de aquisição de cada produto é o preço médio pesquisado por, no mínimo três (03) propostas de preços nos mercados em âmbito local, acrescido dos insumos exigidos no edital de chamada pública, tais como despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outros necessários para o fornecimento do produto. Dessa forma a pesquisa de preço levou aos aou em



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA – CAMPUS ALEGRETE
RS 377, Km 27, 2º Distrito Passo Novo – CEP 97555-000 – Alegrete – RS

conta a média dos preços paricultores familiares, dando preferência à produtor da agricultura familiar.

4.3 Caso existam Projetos de venda com preços diferentes dos preços da chamada pública, a administração solicitara a adequação dos projetos, com a inclusão dos preços previstos neste edital.

4.4 Na impossibilidade de realização de pesquisa de preços de produtos agroecológicos ou orgânicos, os produtores, poderão acrescentar aos preços desses produtos em até 30% (trinta por cento) em relação aos preços estabelecidos nesta chamada pública, que foram estabelecidos para produtos convencionais, conforme Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011.

5 DA PARTICIPAÇÃO

5.1 Poderão participar da presente CHAMADA PÚBLICA, agricultores Familiares nas seguintes condições:

Grupos formais: detentores de Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP jurídico) - cooperativas e associações de agricultores familiares devidamente formalizadas;

Grupos informais: grupos de agricultores familiares detentores de Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP física), que se articulam para apresentar o projeto de venda;

Fornecedores individuais: agricultores familiares detentores de Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP física).

5.2 Para participação da chamada pública, os agricultores formais e informais, deverão apresentar, **até as 9h do dia 30 de novembro de 2020**, os documentos de habilitação e o projeto de venda em dois envelopes, lacrados, não transparente, identificados, para o que se sugere a seguinte inscrição:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA – CAMPUS ALEGRETE
RS 377, Km 27, 2º Distrito Passo Novo – CEP 97555-000 – Alegrete – RS

ENVELOPE 01

IF FARROUPILHA CÂMPUS ALEGRETE

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA N.º 01/2020

DOCUMENTOS

PROPONENTE (COLOCAR AQUI NOME COMPLETO)

ENVELOPE 02

IF FARROUPILHA CÂMPUS ALEGRETE

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA N.º 01/2020 PROJETO

DE VENDA

PROPONENTE (COLOCAR AQUI NOME COMPLETO)

6 DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DO PROJETO DE VENDA

6.1. Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Art. 27 da Resolução FNDE nº 26/2013.

6.2. ENVELOPE Nº 01 - Fornecedor Individual, Detentor de DAP Física (Não Organizados em Grupo).

6.2.1. O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

6.2.1.1. Extrato da Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP Física) do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

6.2.1.2. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);

6.2.1.3. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda;

6.2.1.4. Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA – CAMPUS ALEGRETE
RS 377, Km 27, 2º Distrito Passo Novo – CEP 97555-000 – Alegrete – RS

6.3. ENVELOPE Nº 01 - Grupo Informal de Agricultores Familiares, Detentores da DAP Física (Organizados em Grupos):

6.3.1. O Grupo Informal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

6.3.1.1. Extrato da Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP Física) de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

6.3.1.2. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);

6.3.1.3. Declarações individuais, de todo agricultor participante, de que os gêneros alimentícios a serem entregues, relacionados à sua DAP física, são por ele produzidos.

6.3.1.4. Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.

6.4. ENVELOPE Nº 01 - Grupo Formal Detentor de DAP Jurídica:

6.4.1. O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

6.4.1.1. Extrato da Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP Jurídica) para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;

6.4.1.2. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ);

6.4.1.3. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

6.4.1.4. Cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente (Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. Em se tratando de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas);

6.4.1.5. Declarações individuais, de todo agricultor participante, de que os gêneros alimentícios a serem entregues, relacionados à sua DAP física, são por ele produzidos.

6.4.1.6. Prova de atendimento de requisitos previstos em lei



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA – CAMPUS ALEGRETE
RS 377, Km 27, 2º Distrito Passo Novo – CEP 97555-000 – Alegrete – RS

específica, quando for o caso;

6.5. Para todos, além dos solicitados, quando apresentarem produtos Orgânicos e Agroecológicos:

6.5.1.1. Certificação de Alimentos Orgânicos e Agroecológicos.

6.6. ENVELOPE Nº 02 – PROJETO DE VENDA:

6.6.1 No Envelope nº 02 os fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme Anexo II.

6.6.2 Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ e DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

6.7 Na ausência ou irregularidade de qualquer desses documentos, o Instituto Federal Farroupilha Campus Alegrete abrirá prazo de 24 (vinte e quatro) horas para a regularização da documentação, conf. Art. 27, § 5º da Resolução nº 26/2013 FNDE.

7 DA HABILITAÇÃO E DA SELEÇÃO DOS PROJETOS DE VENDA

7.1. A habilitação dos projetos de venda consiste na verificação da documentação entregue. Os projetos de venda serão analisados em sessão pública, marcada para as 10 horas do dia 29 de setembro de 2020.

7.2. Seleção dos projetos de venda:

7.2.1. Após a habilitação, será realizada a seleção dos projetos de venda, conforme os critérios estabelecidos na Resolução nº 26, de 17 de junho de 2013, abaixo relacionados:

7.2.1.1. Inicialmente, serão observadas as seguintes condições:

7.2.1.1.1. Os produtos da agricultura familiar devem atender à legislação sanitária.

7.2.1.1.2. O limite individual de venda do agricultor familiar para a alimentação escolar é de R\$ 20 mil por DAP/ano.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA – CAMPUS ALEGRETE
RS 377, Km 27, 2º Distrito Passo Novo – CEP 97555-000 – Alegrete – RS

7.2.1.1.2.1. Neste limite não estão incluídas as vendas para outros programas de compras governamentais, como o PAA.

7.2.1.1.2.2. Cabe à Entidade Executora verificar em seus registros o limite a ser pago a cada agricultor, dentro de sua jurisdição, incluindo os casos em que a participação deste se dê via cooperativa ou associação. Para a verificação nacional, o controle será realizado pelo FNDE e MDA, conforme acordo de cooperação.

7.2.1.1.2.3. O limite refere-se à DAP principal, não sendo permitido que numa mesma família sejam comercializados R\$ 20 mil para cada membro portador de DAP acessória.

7.2.1.2. Os projetos serão selecionados de acordo com a seguinte ordem de prioridade:

7.2.1.2.1. Primeiro critério - Fornecedores locais do município tem prioridade sobre fornecedores do estado e estes sobre os fornecedores do país.

7.2.1.2.2. Segundo critério - Assentamentos de reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas tem prioridade sobre os demais;

7.2.1.2.3. Terceiro critério – Fornecedor de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003, tem prioridade sobre os demais;

7.2.1.2.4. Quarto critério – Grupos formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP jurídica) tem prioridade sobre os grupos informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP física, organizados em grupos) e estes sobre os fornecedores individuais;

7.2.1.2.5. Quinto critério - Organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares no seu quadro de sócios, conforme DAP jurídica, tem prioridade sobre as demais.

7.2.1.1.2.4. Caso o fornecedor vencedor de determinado(s)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA – CAMPUS ALEGRETE
RS 377, Km 27, 2º Distrito Passo Novo – CEP 97555-000 – Alegrete – RS

produto(s) não possua capacidade de fornecimento de toda a quantidade solicitada, a Entidade Executora poderá adquirir o(s) mesmo(s) produto(s) de mais de um fornecedor, respeitando a ordem de classificação dos proponentes.

7.2.2. Em caso persistir o empate após a classificação dos proponentes, será realizado sorteio. A critério da Entidade Executora, poderá ser feito um acordo entre as partes para a divisão dos produtos a serem adquiridos das organizações “finalistas”.

7.2.3. Da sessão pública será lavrada ata.

8 DO RESULTADO

8.1. A Administração divulgará o resultado do processo em até dois dias úteis (48 horas) após a conclusão dos trabalhos desta Chamada Pública. O qual ficará fixado em mural, por um período de 08 oito dias e por um período mínimo de um ano no sítio eletrônico <http://iffarroupilha.edu.br/alegrete>.

9 DO CONTRATO

9.1. Declarado vencedor, o agricultor familiar (grupo formal) deverá assinar o contrato no prazo de 05 dias;

9.2.O contrato de compra é a formalização legal do compromisso assumido pela administração e pelos fornecedores para a entrega dos gêneros alimentícios da agricultura familiar para a alimentação escolar;

9.3.A Lei de Licitações e Contratos (nº 8.666/1993) contém as regras que regulamentam os contratos administrativos, que se aplicam também aos contratos de compra oriundos da Chamada Pública;

9.4.O contrato de aquisição dos gêneros alimentícios deve ser assinado pelas partes envolvidas: pela administração e pela cooperativa/associação, grupo informal ou fornecedor individual.

9.5.O contrato decorrente desta Chamada Pública terá vigência contada de sua assinatura até 31/12/2020.

10 RESPONSABILIDADES DOS FORNECEDORES

10.1 Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA – CAMPUS ALEGRETE
RS 377, Km 27, 2º Distrito Passo Novo – CEP 97555-000 – Alegrete – RS

todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades previstas nos artigos 87 e 88 da Lei nº. 8666/1993 e na legislação civil e penal aplicáveis.

10.2.O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no padrão de identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente, nas especificações técnicas elaboradas pela Supervisão de Alimentação Escolar, bem como no projeto de venda;

10.3.O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios nos preços estabelecidos nesta Chamada Pública durante a vigência do contrato;

10.4.O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme cronograma de entrega definido pela Administração Escolar, com datas, locais, produto e qualidades, além das demais cláusulas de compra e venda. O início da entrega dos produtos deve observar o cronograma estabelecido no ato contratual;

10.5.Será de responsabilidade exclusiva do agricultor o ressarcimento de eventuais prejuízos decorrentes da má qualidade dos produtos ou do atraso no fornecimento.

11 DO PAGAMENTO

11.1 O fornecedor será remunerado exclusivamente de acordo com os itens, quantidades e preços previstos neste edital;

11.2.O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias da entrega dos gêneros alimentícios e será creditado em nome da contratada, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou, por meio de ordem bancária para pagamento de faturas, uma vez satisfeitas às condições estabelecidas;

11.3.Em casos de eventuais atrasos de pagamento, provocados exclusivamente pela Administração, a mesma deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA – CAMPUS ALEGRETE
RS 377, Km 27, 2º Distrito Passo Novo – CEP 97555-000 – Alegrete – RS

tempo hábil;

12 DAS PENALIDADES

12.1 ADVERTÊNCIA: A penalidade de advertência poderá ser aplicada nas seguintes hipóteses:

12.1.1 Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou na licitação, desde que não acarrete prejuízos para a entidade, independentemente da aplicação de multa moratória.

12.1.2 Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços da entidade, independentemente da aplicação de multa moratória.

12.2 MULTA: A entidade poderá aplicar à licitante ou contratada, multa moratória e multa por inexecução contratual:

12.2.1 Multa Moratória

12.2.1.1 A multa moratória poderá ser cobrada pelo atraso injustificado, entrega em desacordo com o solicitado no objeto ou de prazos estipulados no Edital para os compromissos assumidos.

12.2.1.2 A multa moratória será de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) por dia corrido de atraso, sobre o valor da NOTA DE EMPENHO, até o máximo de 05(cinco) dias de atraso. Após esse prazo, poderá, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena de SUSPENSÃO.

12.2.1.3 A multa moratória será de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) pela entrega em desacordo com as exigências do edital, sobre o valor total da NOTA DE EMPENHO, por infração, com prazo de até 05 (cinco) dias consecutivos para a efetiva adequação. Após (duas) infrações e/ou após o prazo para adequação, poderá, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena de SUSPENSÃO.

12.2.2 Multa por Inexecução Contratual

12.2.2.1 A multa por inexecução contratual poderá ser aplicada no percentual de 10% (dez por cento) ao mês, pró-rata-dia, sobre a respectiva



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA – CAMPUS ALEGRETE
RS 377, Km 27, 2º Distrito Passo Novo – CEP 97555-000 – Alegrete – RS

fatura, acrescida de correção monetária e juros de 12 (doze por cento) ao ano.

12.2.2.2 O atraso injustificado na assinatura do contrato ou a rescisão do mesmo por culpa da contratada implicará em multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta, independentemente da penalidade de suspensão.

12.3 SUSPENSÃO: A suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Instituto Federal Farroupilha destina-se aos inadimplentes culposos que prejudicarem a execução do contrato por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da data do recebimento da intimação, podendo ser aplicada nas seguintes hipóteses pelos seguintes períodos:

12.3.1 Por 6 (seis) meses:

12.3.1.1 Atraso no cumprimento das obrigações assumidas, que tenham acarretado prejuízo à entidade.

12.3.1.2 Execução insatisfatória do contrato, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência.

12.3.2 Por 1 (um) ano:

12.3.2.1 Na ocorrência de qualquer ato ilícito praticado pelo licitante visando frustrar seus objetivos ou que inviabilize a licitação, resultando na necessidade de promover novo procedimento licitatório.

12.3.2.2 Recusar-se a assinar o Termo de Contrato e Retirar a Nota de Empenho dentro do prazo estabelecido.

12.3.3 Por 2 (dois) anos quando a licitante ou contratada:

12.3.3.1 Se recusar a fornecer informações suficientes ou fornecê-las inadequadamente.

12.3.3.2 Cometer atos ilícitos que acarretem prejuízo à entidade, ensejando a rescisão do contrato.

12.3.3.3 Tiver sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

12.3.3.4 Apresentar a entidade qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, para participar da licitação.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA – CAMPUS ALEGRETE
RS 377, Km 27, 2º Distrito Passo Novo – CEP 97555-000 – Alegrete – RS

12.3.3.5 Demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar e contratar com a entidade.

13 DOS RECURSOS

13.1 Das decisões proferidas decorrentes da presente chamada pública caberá recurso à autoridade superior no prazo de 05 dias, e contrarrazões no mesmo prazo, conforme art. 109 da Lei nº 8.666/93.

13.2 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

14 DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 A presente Chamada Pública para alimentação escolar será publicado em jornal de circulação local e divulgado no site <http://iffarroupilha.edu.br/alegrete>, permanecendo aberta para recebimento dos projetos de venda por um período mínimo de 20 dias, conf. Art. 26 da Resolução nº 26/2013 FNDE;

14.2. Também poderá ser obtida na Coordenação de Licitações e Contratos do Instituto Federal Farroupilha Campus Alegrete no horário de 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 16:30, de segunda a sexta-feira, mediante agenda prévia pelo telefone (55) 99995 2718.

14.3. Constituem Anexos a este Edital, dele fazendo parte integrante:

14.3.1. Anexo I: Termo de Referência/Cardápio;

14.3.2. Anexo II: Modelo de Projeto de Venda (conf. Anexo IV da Resolução nº 26/2013 FNDE);

14.3.3. Anexo III: Modelo de Declaração de Produção Própria;

14.3.4. Anexo IV: Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Superveniente;

14.3.5. Anexo V: Minuta de Contrato;

14.3.6. Anexo VI: Modelo de Termo de Recebimento da Agricultura Familiar.

Alegrete, de novembro de 2020.

Diretor Geral

Elaborado por



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA – CAMPUS ALEGRETE
RS 377, Km 27, 2º Distrito Passo Novo – CEP 97555-000 – Alegrete – RS

CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2020- IF FARROUPILHA CAMPUS ALEGRETE

ANEXO I

Processo nº: 23215.001546/2020-10

TERMO DE REFERÊNCIA / CARDÁPIO

1. Do Objeto

1.1 Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, conforme especificações constante no edital de chamada pública e em seus anexos.

1.2 Das Quantidades, Lote mínimo e Valores

Item	Especificações	un	Quantidade Total	Regime de entrega	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
01	Abóbora cabotiá in natura. Redonda, casca verde escura. Madura, firme, sem rachaduras, sem mofo, sem podridão.	kg	960	Nov/Dez 320 kg Jan/Fev 640 kg	4,22	4.051,20
02	Abóbora de tronco natura	kg	100	Jan/Fev 100 kg	3,25	325,00
03	Abacate	kg	300	Jan/Fev	7,10	2.130,00
04	Alho graúdo – in natura	kg	80	Jan/Fev	39,10	3.128,00
05	Alface verde - in natura, espécie crespa, americana, lisa.	un	600	Jan/Fev	3,10	1.860,00
06	Batata Doce	kg	600	Nov/Dez 150 kg Jan/Fev 450 kg	4,10	2.460,00
07	Beterraba	kg	600	Nov/Dez 120 kg	4,60	2.760,00



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA – CAMPUS ALEGRETE
RS 377, Km 27, 2º Distrito Passo Novo – CEP 97555-000 – Alegrete – RS

				Jan/Fev 480 kg		
08	Cenoura	kg	600	Nov/Dez 120 kg Jan/Fev 480 kg	4,60	2.760,00
09	Chuchu	kg	450	Nov/Dez 100 kg Jan/Fev 350 kg	5,85	2.632,50
10	Couve	maço	600	Jan/Fev	3,10	1.860,00
11	Mandioca	kg	600	Nov/Dez 200 kg Jan/Fev 400 kg	4,10	2.460,00
12	Milho Verde espiga	un	600	Nov/Dez 150 un Jan/Fev 450 un	2,06	1.236,00
13	Melão gaúcho	kg	200	Nov/Dez 200 kg	7,10	1.420,00
14	Melancia	Kg	800	Nov/Dez 800 kg	2,60	2.080,00
15	Maracujá	kg	300	Jan/Fev 300 kg	13,10	3.930,00
16	Pepino salada	kg	400	Nov/Dez 80 kg Jan/Fev 320 kg	5,05	2.020,00
17	Pimentão verde	kg	200	Jan/Fev	6,70	1.340,00



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA – CAMPUS ALEGRETE
RS 377, Km 27, 2º Distrito Passo Novo – CEP 97555-000 – Alegrete – RS

18	Pimentão vermelho	kg	200	Jan/Fev	32,10	6.420,00
19	Tomate Paulista	kg	400	Jan/Fev	6,70	2.680,00
20	Tomate longa vida	kg	600	Jan/Fev	6,70	4.020,00
21	Rúcula	maço	600	Jan/Fev	3,70	2.220,00
22	Repolho	kg	600	Jan/Fev	3,30	1.980,00
23	Doce de leite	kg	300	Jan/Fev	21,10	6.330,00
TOTAL (R\$)						62.102,70

2. LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA

2.1 A entrega e o descarregamento dos produtos são de responsabilidade do(s) produtor(es) vencedor(es).

2.2 A primeira entrega somente ocorrerá após assinatura do contrato ou do recebimento da nota de empenho.

2.3 A entrega deve ser feita mediante agendamento do produtor junto ao Refeitório, após solicitação formal feita pela nutricionista do *Campus* e de acordo com a periodicidade acordada com a mesma.

2.4 A administração reserva-se o direito de realizar alterações nos cronogramas de entrega ou nas quantidades por entrega, conforme a demanda, desde que o total não ultrapasse a quantidade requerida dos produtos e o fornecedor seja previamente comunicado.

2.5 A entrega deverá ser nas quartas-feiras, das 08h até as 12h, em dias úteis, salvo outra data previamente agendadas entre as partes.

2.6 Os produtos deverão ser entregues do Instituto Federal Farroupilha *Campus* Alegrete, localizado na RS 377, km 27, 2º Distrito Passo Novo, Alegrete/RS, e-mail: gisela.faraco@iffarroupilha.edu.br e/ou almojarifado.al@iffarroupilha.edu.br.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA – *CAMPUS ALEGRETE*
RS 377, Km 27, 2º Distrito Passo Novo – CEP 97555-000 – Alegrete – RS

2.7 Os produtos deverão ser entregues isentos de substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, parasitas, larvas ou outros animais, umidade externa anormal, odor e sabor estranhos e enfermidades.

2.8 Os produtos perecíveis devem ser de 1ª qualidade e na ocasião da entrega deverão apresentar grau de maturação que permite suportar a manipulação, o transporte e conservação em condições adequadas para o consumo.

2.9 Todos os produtos deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Resolução RDC nº 259/02 e 216/2004 – ANVISA).

2.10 Os fornecedores deverão repor os produtos dentro do prazo de validade e/ou vida útil, no caso de qualquer alteração dos mesmos.

2.11 No ato da entrega, o TERMO DE RECEBIMENTO deve ser assinado pelo representante da Unidade Executora e pelo grupo/ agricultor individual fornecedor.

2.12 Termo de Recebimento é o instrumento que atesta que os produtos entregues estão de acordo com o cronograma previsto no contrato e dentro dos padrões de qualidade exigidos.

3. DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

3.1 Incumbe ao Contratante:

3.1.1 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como atestar, na Nota Fiscal Fatura, a entrega efetiva do objeto, emitir Termo de Recebimento Definitivo ou, se for o caso, recusar o fornecimento desconforme.

3.1.2 Efetuar os pagamentos ao contratado dentro do prazo estipulado no edital.

3.1.3 Efetuar o cadastramento do(s) proponente(s) no SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, antes de sua contratação, com base no reexame da documentação apresentada para habilitação, devidamente



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA – CAMPUS ALEGRETE
RS 377, Km 27, 2º Distrito Passo Novo – CEP 97555-000 – Alegrete – RS

atualizada, sem ônus para o proponente, se este ainda não estiver inscrito no referido cadastro.

3.1.4 Aplicar ao contratado as penalidades regulamentares e contratuais.

3.2 Incumbe ao Contratado:

3.2.1 O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no padrão de identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente, nas especificações técnicas elaboradas pela CONTRATANTE, bem como no projeto de venda.

3.2.2 O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios nos preços estabelecidos na Chamada Pública durante a vigência do contrato.

3.2.3 O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme cronograma de entrega definido pela CONTRATANTE, com datas, locais, produto e qualidades, além das demais cláusulas de compra e venda. O início da entrega dos produtos deve observar o cronograma estabelecido no ato contratual.

3.2.4 Será de responsabilidade exclusiva do CONTRATADO o ressarcimento de eventuais prejuízos decorrentes da má qualidade dos produtos ou do atraso no fornecimento.

3.2.5 O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no §11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

4. DA FISCALIZAÇÃO

4.1 A execução contratual será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante do contratante.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA – *CAMPUS* ALEGRETE
RS 377, Km 27, 2º Distrito Passo Novo – CEP 97555-000 – Alegrete – RS

4.2. O acompanhante, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução contratual.

4.3 O contratante se reserva o direito de rejeitar, no todo ou parte, o objeto contratado, em desacordo com o edital e seus anexos.

Alegrete, de de 2020.

Elaborado por:

GISELA FARACO DE FREITAS
Nutricionista

LUCIANO BORGES DE CASTRO
Coordenador de Licitações e Contratos

De acordo:

RODRIGO FERREIRA MACHADO
Diretor Geral

ANEXO II - MODELO PROJETO DE VENDA

previamente comunicado; A entrega deverá ser durante o horário de expediente, ou seja, das 08h30min até as 12h00min, em dias úteis, de segunda a sexta-feira; Os produtos deverão ser entregues do Instituto Federal Farroupilha Campus Alegretes, localizado na RS 377, km 27 =- 2º Distrito Passo Novo, Alegrete/RS, E-mail: almojarifado.al@iffarroupilha.edu.br; Os produtos deverão ser entregues isentos de substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, parasitas, larvas ou outros animais, umidade externa anormal, odor e sabor estranhos e enfermidades; Os produtos perecíveis devem ser de 1ª qualidade e na ocasião da entrega deverão apresentar grau de maturação que permite suportar a manipulação, o transporte e conservação em condições adequadas para o consumo; Todos os produtos deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Resolução RDC nº 259/02 e 216/2004 – ANVISA). Os fornecedores deverão repor os produtos dentro do prazo de validade e/ou vida útil, no caso de qualquer alteração dos mesmos; No ato da entrega, o TERMO DE RECEBIMENTO deve ser assinado pelo representante da Unidade Executora e pelo grupo/ agricultor individual fornecedor; Termo de Recebimento é o instrumento que atesta que os produtos entregues estão de acordo com o cronograma previsto no contrato e dentro dos padrões de qualidade exigidos.

V – CARACTERÍSTICAS DO FORNECEDOR PROPONENTE (breve histórico, número de sócios, missão, área de abrangência)			
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.			
Local e Data:	Agricultores Fornecedores do Grupo Informal	Assinatura	



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA – CAMPUS ALEGRETE
RS 377, Km 27, 2º Distrito Passo Novo – CEP 97555-000 – Alegrete – RS

ANEXO III
DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA

* No caso de Grupo Formal e Informal, todos os integrantes do Grupo deverão entregar a declaração individualmente

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2020)

Eu, _____, CPF n° _____,
_____, DAP n° _____
_____ declaro para os devidos fins que os gêneros alimentícios relacionados no projeto de venda em meu nome são produzidos na minha Unidade de Produção Familiar.

Município, ____/____/____

Assinatura



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA – CAMPUS ALEGRETE
RS 377, Km 27, 2º Distrito Passo Novo – CEP 97555-000 – Alegrete – RS

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES

Eu, _____ representante _____ da _____ Cooperativa/Associação
_____, com CNPJ nº _____
_____, e DAP Jurídica nº _____
_____ sediada _____(endereço completo),

por intermédio do seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador da
Carteira de Identidade nº _____ firmado abaixo, declara sob as penas da lei,
para fins de participação na Chamada Pública nº 01/2020 que:

a)até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo
licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

_____, _____ de _____ de 2020.

Assinatura do Representante Legal



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA – CAMPUS ALEGRETE
RS 377, Km 27, 2º Distrito Passo Novo – CEP 97555-000 – Alegrete – RS

ANEXO V – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO N.º ___/2020 CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Ao ____ dias do mês de ____ do ano de 2020, o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha *Campus* Alegrete, CNPJ 10.662.072/0004-09, sediado na RS 377, km 27, 2º Distrito Passo Novo, Alegrete/RS, doravante denominada apenas CONTRATANTE, neste ato representado pela Diretora Geral, Sr _____, portador do CPF _____ e RG _____ e por outro lado _____ (nome do grupo formal) com sede à _____, n.º _____, em ____/UF, inscrita no CNPJ sob n.º _____, ou fornecedores do grupo informal (nomear todos e n.º CPF), doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições Lei n.º 11.947, de 16/06/2009 e na Resolução FNDE/CD n.º 26/2013, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública n.º 01/2020, Processo Administrativo n.º 23215.001546/2020-10, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem, fundamentados nas disposições da Lei n.º 11.947/2009 e da Lei n.º 8.666/93:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, verba FNDE/PNAE, no período de XXX a XXX de Dezembro de 2020, de acordo com a Chamada Pública n.º 01/2020, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

1.2 O presente contrato vigorará na data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2020.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA – CAMPUS ALEGRETE
RS 377, Km 27, 2º Distrito Passo Novo – CEP 97555-000 – Alegrete – RS

2. CLÁUSULA SEGUNDA: DAS CARCTERÍSTICAS, QUANTIDADES, PREÇO DOS PRODUTOS, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA

2.1 A entrega e o descarregamento dos produtos são de responsabilidade do(s) produtor(es) vencedor(es).

2.2 A primeira entrega somente ocorrerá após assinatura do contrato ou do recebimento da nota de empenho.

2.3 A entrega deve ser feita mediante agendamento do produtor junto ao Refeitório, após solicitação formal feita pela nutricionista do *Campus* e de acordo com a periodicidade acordada com a mesma.

2.4 A administração reserva-se o direito de realizar alterações nos cronogramas de entrega ou nas quantidades por entrega, conforme a demanda, desde que o total não ultrapasse a quantidade requerida dos produtos e o fornecedor seja previamente comunicado.

2.5 A entrega deverá ser nas quartas-feiras, das 08h até as 12h, em dias úteis, salvo outra data previamente agendadas entre as partes.

2.6 Os produtos deverão ser entregues do Instituto Federal Farroupilha *Campus* Alegrete, localizado na RS 377, km 27, 2º Distrito Passo Novo, Alegrete/RS, e-mail: almoxarifado.al@iffarroupilha.edu.br.

2.7 Os produtos deverão ser entregues isentos de substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, parasitas, larvas ou outros animais, umidade externa anormal, odor e sabor estranhos e enfermidades.

2.8 Os produtos perecíveis devem ser de 1ª qualidade e na ocasião da entrega deverão apresentar grau de maturação que permite suportar a manipulação, o transporte e conservação em condições adequadas para o consumo.

2.9 Todos os produtos deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Resolução RDC nº 259/02 e 216/2004 – ANVISA).



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA – CAMPUS ALEGRETE
RS 377, Km 27, 2º Distrito Passo Novo – CEP 97555-000 – Alegrete – RS

2.10 Os fornecedores deverão repor os produtos dentro do prazo de validade e/ou vida útil, no caso de qualquer alteração dos mesmos.

2.11 No ato da entrega, o TERMO DE RECEBIMENTO deve ser assinado pelo representante da Unidade Executora e pelo grupo/ agricultor individual fornecedor.

2.12 Termo de Recebimento é o instrumento que atesta que os produtos entregues estão de acordo com o cronograma previsto no contrato e dentro dos padrões de qualidade exigidos.

3. CLÁUSULA TERCEIRA: DO LIMITE DE VENDA

3.1 O limite individual de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

3.2 O limite individual por DAP/ano será controlado pelo FNDE e MDA, conforme Acordo de Cooperação firmado entre estes.

4. CLÁUSULA QUARTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta de recursos provenientes do FNDE (Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação),

Elementos de Despesas: 339032

Fonte de Recursos:

PTRES:

Exercício financeiro do ano corrente

5. CLÁUSULA QUINTA: DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

5.1 Incumbe ao Contratante:

5.1.1 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como atestar, na Nota Fiscal Fatura, a entrega efetiva do objeto, emitir Termo de Recebimento Definitivo ou, se for o caso, recusar o fornecimento desconforme.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA – CAMPUS ALEGRETE
RS 377, Km 27, 2º Distrito Passo Novo – CEP 97555-000 – Alegrete – RS

5.1.2 Efetuar os pagamentos ao contratado dentro do prazo estipulado no edital.

5.1.3 Efetuar o cadastramento do(s) proponente(s) no SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, antes de sua contratação, com base no reexame da documentação apresentada para habilitação, devidamente atualizada, sem ônus para o proponente, se este ainda não estiver inscrito no referido cadastro.

5.1.4 Aplicar ao contratado as penalidades regulamentares e contratuais.

5.2 Incumbe ao Contratado:

5.2.1 O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no padrão de identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente, nas especificações técnicas elaboradas pela CONTRATANTE, bem como no projeto de venda.

5.2.2 O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios nos preços estabelecidos na Chamada Pública durante a vigência do contrato.

5.2.3 O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme cronograma de entrega definido pela CONTRATANTE, com datas, locais, produto e qualidades, além das demais cláusulas de compra e venda. O início da entrega dos produtos deve observar o cronograma estabelecido no ato contratual.

5.2.4 Será de responsabilidade exclusiva do CONTRATADO o ressarcimento de eventuais prejuízos decorrentes da má qualidade dos produtos ou do atraso no fornecimento.

5.2.5 O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no §11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA – CAMPUS ALEGRETE
RS 377, Km 27, 2º Distrito Passo Novo – CEP 97555-000 – Alegrete – RS

6. CLÁUSULA SEXTA: DO PAGAMENTO

6.1 O fornecedor será remunerado exclusivamente de acordo com os itens, quantidades e preços previstos no edital.

6.2 O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias da entrega dos gêneros alimentícios e será creditado em nome da contratada, mediante ordem bancária em contacorrente por ela indicada ou, por meio de ordem bancária para pagamento de faturas, uma vez satisfeitas às condições estabelecidas.

6.3 Em casos de eventuais atrasos de pagamento, provocados exclusivamente pela Administração, a mesma deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

6.4 No valor mencionado acima estão incluídas as despesas com frete, embalagens, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA: DAS PENALIDADES

7.1 ADVERTÊNCIA: A penalidade de advertência poderá ser aplicada nas seguintes hipóteses:

7.1.1 Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou na licitação, desde que não acarrete prejuízos para a entidade, independentemente da aplicação de multa moratória.

7.1.2 Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços da entidade, independentemente da aplicação de multa moratória.

7.2 MULTA: A entidade poderá aplicar à licitante ou contratada, multa moratória e multa por inexecução contratual:

7.2.1 Multa Moratória



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA – CAMPUS ALEGRETE
RS 377, Km 27, 2º Distrito Passo Novo – CEP 97555-000 – Alegrete – RS

7.2.1.1 A multa moratória poderá ser cobrada pelo atraso injustificado, entrega em desacordo com o solicitado no objeto ou de prazos estipulados no Edital para os compromissos assumidos.

7.2.1.2 A multa moratória será de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) por dia corrido de atraso, sobre o valor da NOTA DE EMPENHO, até o máximo de 05(cinco) dias de atraso. Após esse prazo, poderá, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena de SUSPENSÃO.

7.2.1.3 A multa moratória será de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) pela entrega em desacordo com as exigências do edital, sobre o valor total da NOTA DE EMPENHO, por infração, com prazo de até 05 (cinco) dias consecutivos para a efetiva adequação. Após (duas) infrações e/ou após o prazo para adequação, poderá, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena de SUSPENSÃO.

7.2.2 Multa por Inexecução Contratual

7.2.2.1 A multa por inexecução contratual poderá ser aplicada no percentual de 10% (dez por cento) ao mês, pró-rata-dia, sobre a respectiva fatura, acrescida de correção monetária e juros de 12 (doze por cento) ao ano.

7.2.2.2 O atraso injustificado na assinatura do contrato ou a rescisão do mesmo por culpa da contratada implicará em multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta, independentemente da penalidade de suspensão.

7.3 SUSPENSÃO: A suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Instituto Federal Farroupilha destina-se aos inadimplentes culposos que prejudicarem a execução do contrato por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da data do recebimento da intimação, podendo ser aplicada nas seguintes hipóteses pelos seguintes períodos:

7.3.1 Por 6 (seis) meses:

7.3.1.1 Atraso no cumprimento das obrigações assumidas, que tenham acarretado prejuízo à entidade.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA – CAMPUS ALEGRETE
RS 377, Km 27, 2º Distrito Passo Novo – CEP 97555-000 – Alegrete – RS

7.3.1.2 Execução insatisfatória do contrato, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência.

7.3.2 Por 1 (um) ano:

7.3.2.1 Na ocorrência de qualquer ato ilícito praticado pelo licitante visando frustrar seus objetivos ou que inviabilize a licitação, resultando na necessidade de promover novo procedimento licitatório.

7.3.2.2 Recusar-se a assinar o Termo de Contrato e Retirar a Nota de Empenho dentro do prazo estabelecido.

7.3.3 Por 2 (dois) anos quando a licitante ou contratada:

7.3.3.1 Se recusar a fornecer informações suficientes ou fornecê-las inadequadamente;

7.3.3.2 Cometer atos ilícitos que acarretem prejuízo à entidade, ensejando a rescisão do contrato;

7.3.3.3 Tiver sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

7.3.3.4 Apresentar a entidade qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, para participar da licitação;

7.3.3.5 Demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar e contratar com a entidade.

8. CLÁUSULA OITAVA:

8.1 O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

8.1.1 modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;

8.1.2 rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou Inaptidão do CONTRATADO;

8.1.3 fiscalizar a execução do contrato;

8.1.4 aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

9. CLÁUSULA NONA:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA – CAMPUS ALEGRETE
RS 377, Km 27, 2º Distrito Passo Novo – CEP 97555-000 – Alegrete – RS

9.1 Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

10. CLÁUSULA DÉCIMA:

10.1 As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

11.1 Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima, poderá ser rescindido, de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

11.1.1 por acordo em as partes;

11.1.2 pela inobservância de qualquer de suas condições;

11.1.3 por quaisquer dos motivos previstos em lei.

11.2 Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DOS CASOS OMISSOS

12.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas no Código de Defesa do Consumidor e Código Civil e demais normas e princípios gerais dos contratos.

13. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

13.1 É competente o Foro da Comarca de Santa Maria para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA – CAMPUS ALEGRETE
RS 377, Km 27, 2º Distrito Passo Novo – CEP 97555-000 – Alegrete – RS

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Alegrete, de de 2020.

RESPONSÁVEL LEGAL CONTRATADA

RESPONSÁVEL LEGAL CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CPF XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Diretor Geral
CPF XXXXXXXXXXXXXXXX

TESTEMUNHA 1:

TESTEMUNHA 2:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CPF XXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CPF XXXXXXXXXXXXXXXX



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA – CAMPUS ALEGRETE
RS 377, Km 27, 2º Distrito Passo Novo – CEP 97555-000 – Alegrete – RS

ANEXO VI – MODELO DE TERMO DE RECEBIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR

Atesto que o Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia Farroupilha *Campus* Alegrete, CNPJ 10.662.072/0004-09 representado por (nome do representante legal), CPF (preencher com cpf), recebeu em ____/____/____ ou durante o período de ____/____/____ a ____/____/____ do(s) (preencher com nome(s) do(s) fornecedor(es), os produtos abaixo relacionados:

Item	Especificações	un	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
01	Abóbora cabotiá in natura. Redonda, casca verde escura. Madura, firme, sem rachaduras, sem mofo, sem podridão.	kg			
02	Abóbora de tronco natura	kg			
03	Abacate	kg			
04	Alho graúdo – in natura	kg			
05	Alface verde - in natura, espécie crespa, americana, lisa.	un			
06	Batata Doce	kg			
07	Beterraba	kg			
08	Cenoura	kg			
09	Chuchu	kg			
10	Couve	maço			



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA – CAMPUS ALEGRETE
RS 377, Km 27, 2º Distrito Passo Novo – CEP 97555-000 – Alegrete – RS

11	Mandioca	kg			
12	Milho Verde espiga	un			
13	Melão gaúcho	kg			
14	Melancia	Kg			
15	Maracujá	kg			
16	Pepino salada	kg			
17	Pimentão verde	kg			
18	Pimentão vermelho	kg			
19	Tomate Paulista	kg			
20	Tomate longa vida	kg			
21	Rúcula	maço			
22	Repolho	kg			
23	Doce de leite	kg			
Total					

Nestes termos, os produtos entregues estão de acordo com o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e totalizam o valor de R\$_____ (_____).

Declaro ainda que o(s) produto(s) recebido(s) está (ao) de acordo com os padrões de qualidade aceitos por esta instituição, pelo(s) qual (is) concedemos a aceitabilidade, comprometendo-nos a dar a destinação final aos produtos



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA – *CAMPUS* ALEGRETE
RS 377, Km 27, 2º Distrito Passo Novo – CEP 97555-000 – Alegrete – RS

recebidos, conforme estabelecido na aquisição da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, aprovado pela Nutricionista.

Alegrete, de de 2020.

Nome Representante Executora
CPF:

Nome do Fornecedor
CPF: